[Observação: Esta Declaração de Apetite a Riscos somente é necessária caso o órgão ou entidade opte por escolher um apetite a riscos diferente do estabelecido na metodologia da Portaria CGE nº 05/2021 como padrão para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará.]



**DECLARAÇÃO**

**DE APETITE A**

**RISCOS**

**Gestão de Riscos**

[Nome da Secretaria] – [SIGLA]

#### **Definições**

I – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar um produto, resultado ou serviço predefinido;

II – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta gestão da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar suas atividades organizacionais, com o intuito de alcançar seus objetivos e prestar contas dessas atividades à sociedade;

III – objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV – meta: quantificação do objetivo a ser alcançado;

V – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que reduzam ou possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou de seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – gestão de riscos: conjunto de ações coordenadas e direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da organização;

IX – gerenciamento de risco: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização;

X – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XI – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XII – nível de risco: criticidade do risco, assim compreendida a intensidade do impacto de um risco nos objetivos, processos de trabalho e projetos da organização, a partir de uma matriz pré-definida; e

XIII – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

Fonte: Decreto nº 33.805, de 09 de novembro de 2020, que institui a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

#### **Introdução**

A Gestão de Riscos no setor público emerge como um componente indispensável para garantir a eficácia e a transparência nas operações governamentais. Em um cenário onde as entidades públicas enfrentam uma gama diversificada de desafios, que vão desde questões orçamentárias até demandas sociais complexas, a identificação, avaliação e mitigação de riscos tornam-se fundamentais para o alcance dos objetivos institucionais.

A natureza dinâmica e interconectada do ambiente governamental exige uma abordagem estratégica para antecipar e gerenciar os riscos que podem afetar a prestação de serviços públicos, a estabilidade financeira e a confiança dos cidadãos. Esse contexto ressalta a importância de um sistema robusto de Gestão de Riscos no setor público, não apenas como uma medida preventiva, mas também como uma ferramenta proativa para impulsionar a eficiência, a responsabilidade e a resiliência em face das incertezas inerentes à administração pública.

Sabendo da relevância desse tema, o Governo do Estado do Ceará, em 2020, publicou o Decreto nº 33.805, instituindo a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo, integrante do Programa de Integridade.

De acordo com o art. 2º do Decreto, a Política de Gestão de Riscos consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Para operacionalizar a Política de Gestão de Riscos, foi publicada a Portaria CGE nº 05/2021, que instituiu a Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará, contendo diversas etapas a serem seguidas pelos órgãos e entidades na implementação da gestão de riscos.

Nesse contexto, a Portaria estabeleceu um apetite a riscos padrão a ser seguido por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, conforme Quadro 1.

Todavia, tendo em vista que a Portaria também faculta aos órgãos e entidades estabelecerem apetite a riscos diferente do proposto na metodologia, bem como [incluir demais motivações apresentadas pelo órgão ou entidade], este(a) [órgão ou entidade] declara apetite a riscos nos termos indicados no tópico a seguir.

#### **Apetite a Riscos do(a) [nome do órgão/entidade]**

[*Neste tópico o órgão/entidade irá estabelecer seu apetite a riscos, apresentando a classificação dos riscos baseado na probabilidade e impacto, de preferência colocando a matriz de riscos para melhor visualização, e indicando quais os riscos que estarão dentro e fora do seu apetite, colocando os conceitos de cada um.*

*Abaixo segue figura como modelo a ser adaptado de acordo com o apetite a risco definido diferente do proposto na metodologia.]*

**Figura 1:** **Faixa de classificação do risco residual definido na Portaria CGE nº 05/2021**

 **BAIXO MÉDIO**

Nível de risco dentro do apetite a risco, mas é possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custo x benefício, como diminuir o nível de controles.

Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pelo responsável pelo processo.

Nível de risco dentro do apetite a risco. Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da área na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.

Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pelo responsável pelo processo.

 **ALTO EXTREMO**

Nível de risco muito além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à área de atuação estratégica e ao responsável pelo processo e ter uma resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização da área de atuação estratégica.

Caso o risco não seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, a não priorização deve ser justificada pelo responsável pelo processo e aprovada pela área de atuação estratégica

Nível de risco além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado ao gestor da área e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas só com autorização do gestor da área em comum acordo com responsável pelo processo.

Caso o risco não seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, a não priorização deve ser justificada pelo responsável pelo processo.

A Figura 2 apresenta o apetite a riscos definido pelo(a) órgão ou entidade que será utilizado no seu gerenciamento de riscos:

**Figura 2:** **Apetite a riscos do(a) órgão/entidade**

[Inserir aqui a figura do apetite a riscos do órgão/entidade; seguir modelo da Figura 1 apresentado logo acima.]

#### **Conclusão**

Conforme o apetite a riscos declarado pelo(a) órgão/entidade, a organização tem a capacidade de assumir riscos de níveis [indicar o nível] ou [indicar o nível], desde que não representem consequências que prejudiquem o alcance dos objetivos organizacionais.

No que se refere aos níveis avaliados como [indicar o nível] ou [indicar o nível], não há aceitação e tais riscos devem necessariamente ser reduzidos ou totalmente eliminados, a não ser que o custo para isso seja desproporcional aos benefícios obtidos, ocasião na qual o gestor responsável deverá externar o problema à área estratégica do(a) órgão/entidade a fim de, em conjunto, deliberarem a respeito da solução mais adequada aos propósitos da organização.

Fortaleza, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[nome do(a) secretário(a)]

[nome da secretaria]